



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TUCURUI

MEM.1026/2018-SEMAS

Tucuruí (PA), 29 de Maio de 2018.

DA: SEC. MUL. DE ASSISTENCI SOCIAL DE TUCURUI- SEMAS

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATT: SRº SIDNEY VAZ

SOLICITAÇÃO DE APOSTILAMENTO.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, solicitar o **Apostilamento da Dotação Orçamentária** que dos programas de recurso federal que não foi inclusa no contrato referente ao processo licitatório de fornecimento de Combustível conforme a licitação feita por meio do **Dispensa de Licitação por DL-CPL N.º 008/2018-PMT**, a empresa licitante, **AUTO POSTO POPULAR LTDA**, devidamente inscrito no **CNPJ (MF) sob o nº 83.322.784/0001-00**, sediada à **Av. Veridiano Cardoso Nº 416, Bairro: Santa Monica, Cidade: Tucuruí-PA**, com vigência ate 13/07/2018.

Segue em anexo o complemento da dotação Orçamentária.

Informamos ainda, que a Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí, possui CNPJ próprio, segue em anexo cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.



NAZIDELE CONTENTE PANTOJA
SEC. MUL. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TUCURUI
PORT: Nº 0725/2018 - GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CNPJ.:05.251.632/0001-41

Tucuruí-Pa, 10 de Maio de 2018.

À:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sr^a NAZIDELE CONTENTE PANTOJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em resposta ao pedido de dotação orçamentária para a **abertura de processo licitatório, referente à Contratação de empresa para fornecimento de combustível em atendimento a Prefeitura Municipal de Tucuruí-PA.** O valor aproximado para contratação dos serviços é de **R\$ 30.213,00.** Conforme documentação anexa e lei orçamentária nº 9.933/2018. A dotação orçamentária será a seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
Unidade Orçamentária: 17. . SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E AÇÃO SOCIAL;
08.122.0034-2.108 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;

3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
020101 IMPOSTOS;

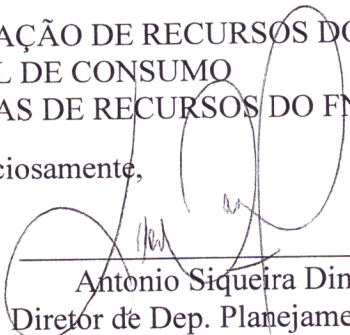
08.244.0037-2.127 - ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA-CRAS;
3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
023001 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS.

08.244.0038-2.129 - MANUTENÇÃO CENTRO REFERÊNCIA ESPECIALIZADA A. SOCIAL-CREAS;
3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
023001 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS.

08.243.0036-2.123 - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL;
3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
023001 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS.

08.244.0035-2.110 - APLICAÇÃO DE RECURSOS DO IGD/BOLSA FAMÍLIA;
3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
023001 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS.

Atenciosamente,



Antonio Siqueira Diniz Junior
Diretor de Dep. Planejamento/Convênio



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

REF. MEMO Nº 1026/2018-SEMAS

OBJETO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 062.2018.20.6.008 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI/PA

Vem-nos à apreciação desta Procuradoria o expediente em epígrafe, solicitando parecer acerca do Contrato nº **062.2018.20.6.008**, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade Dispensa de Licitação nº DL-CPL-008/2018-PMT, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI/PA**, no que tange à inclusão de dotação orçamentária dos programas provenientes de recursos federais, complementando aquelas previstas no item 3.1 do referido contrato.

Em análise às demais cláusulas e condições do contrato original, as mesmas permanecem inalteradas, não sendo modificadas pelo termo de apostilamento em pauta.

Diante disso, satisfeitas as exigências supra, com base nas regras insculpidas na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, e no teor do contrato nº **062.2018.20.6.008**, estando referido processo revestido de todas as formalidades legais e fundamentação legal, somos favoráveis ao Apostilamento solicitado.

É o Parecer, **S.M.J.**

Tucuruí (PA), 5 de junho de 2018.


Rui Guilherme de Almeida Amoras
ADVOGADO/PMT – Port. 543/95
Mat. 1541 - OAB/PA 5751